



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

## LO n° 068/2019

Validade da Licença: 23 de maio de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274/1990; Lei Complementar Federal n° 140/2011; Resolução CONAMA n° 237/1997; Lei Estadual n° 11.520/2000; Resoluções CONSEMA n° 023/2002 e 372/2018, e suas complementações; Lei Municipal n° 4.059/2014 e Lei Municipal n° 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo n° 4425/2019, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPRESA: **E.R. MADEIRAS LTDA**

NOME FANTASIA: ...

CNPJ: **00.197.357/0001-01**

ENDEREÇO: **RS 122, Km 61,5, n° 1700, Travessão Eletrosul, Bairro Industrial, Farroupilha/RS**

CEP: **95.170-010**

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)** – CODRAM: **1540,00**

COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000 - ZONA 22J: **468 647m E/ Lat.: 6 767 458m S**

ÁREA DO TERRENO: **70.199,76 m²**

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: **928,20m²**

ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE: **42,80m²**

ÁREA ÚTIL TOTAL: **971,00 m²**

MATRÍCULA: **9703, fl. 1, lv. 2 do RI da Comarca de Farroupilha**

PORTE **Mínimo** com POTENCIAL POLUIDOR **Médio**

### II – Condições e Restrições

#### **1. Quanto ao empreendimento e a licença ambiental:**

- 1.1 Esta licença renova a LO n° 197/2015;
- 1.2 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de: 15.000,00 unidades de componentes para móveis;
- 1.3 Esta licença contempla o consumo máximo mensal de: 15 m<sup>3</sup> de madeiras de eucalipto, tauari, garapeira e jequitiba;
- 1.4 Esta licença contempla as seguintes etapas de produção: recebimento da matéria prima, cortar, lixar e furar, pintar, acabamento final e expedição;
- 1.5 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 03 serras circular, 01 destopadeira, 01 plaina, 01 serra fita, 05 lixadeiras, 01 tupia, 02 furadeiras de bancada e horizontal, 01 respingadeira, 01 torno manual, 01 torno automático, 01 cabine de pintura, 01 compressor e 01 exaustor com silo coletor de pó;
- 1.6 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, titularidade, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.7 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.8 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Engenheira Bioquímica Tatiane Tuchtenhagen Kiesow, inscrito no CREA RS 209199, ART 10124125;
- 1.9 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 928,20 m<sup>2</sup> e atividade informada nos autos do processo;
- 1.10 A empresa não está autorizada a executar a secagem da madeira em secadores, fornos e caldeiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.11 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativa com Autorização Prévia desta SEMMA, seguida de autorização do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, Documento de Origem Florestal – DOF e autorização do IBAMA (conforme o caso);
- 1.12 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécies exóticas oriunda de atividade de silvicultura licenciada pela FEPAM e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 227/2009, de 27 de novembro de 2009, ou oriundas de florestas antigas com a atividade já em regularização na FEPAM;

## 2. Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.1. Esta licença contempla a geração dos seguintes resíduos sólidos: pó, cavacos e serragem de madeira sem pintura, pó e cavacos de MDF (material sendo extinto de processo), retalhos de madeira com pintura, EPI's, borra de tinta (material decantado semi-sólido), pó de tinta da cabine de pintura, materiais contaminados (estopas, papelão, embalagens de tinta, massa plástica e solvente), papelão e plástico limpos, resíduos de sanitário, lâmpadas LED;
- 2.2. A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade;
- 2.3. Os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR n° 12.235 e NBR n° 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.4. A responsabilidade técnica pela elaboração, execução e monitoramento do PGRS apresentado são de responsabilidade técnica da Engenheira Bioquímica Tatiane Tuchtenhagen Kiesow, inscrito no CREA RS 209199, ART 10124125;
- 2.5. Deverá ser entregue, semestralmente, as planilhas de resíduos sólidos totais gerados, sendo entregues nos meses de janeiro e julho, detalhando a quantidade e destino de todos os resíduos gerados (a planilha encontra-se disponível em: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);
  - 2.5.1. Junto a planilha, deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal e MTR's); Ao Relatório deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal), juntamente com cópia das Licenças de Operação dos destinatários.
  - 2.5.2. A não apresentação dos Relatórios de Resíduos descritos no item 4.5 acarretará nas penas impostas no artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal n° 6.514/1998 (auto de infração ambiental).
- 2.6. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;
- 2.7. Para a destinação de resíduos de madeira para uso como combustível alternativo em fornos/caldeiras deverá ser atendido a portaria FEPAM n° 009/2012;
- 2.8. As indústrias coletoras ou receptoras dos resíduos deverão fornecer para a empresa guia de recolhimento de destinação de resíduos coletados, notas de destino ou MTRs, e a cópia da licença ambiental emitido pelo órgão ambiental competente;
- 2.9. Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT 420/2004, e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos;
- 2.10. Deverá ser mantida á disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de venda e/ou doação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos ou comprados pela empresa, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 2.11. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual n° 38.356/1998;
- 2.12. No caso de uso de lâmpadas fluorescentes, as mesmas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
- 2.13. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) deverão ser armazenados em local apropriado para posterior destinação final adequada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.14. O empreendedor deverá ater-se as legislações com relação ao transporte de resíduos perigosos: Lei Estadual n° 7877/1983; Portaria FEPAM 87/2018; Resolução CONAMA n° 237/1997; Resolução ANTT 420/2004; NBR 13221/2003;
- 2.15. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 87/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018;

### 3. Quanto ao abastecimento de água na empresa:

- 3.1. O abastecimento de água na empresa é feito por meio de rede pública da CORSAN com consumo médio de 2,66m³/mês, conforme conta de água apresentada;

### 4. Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1. A empresa **NÃO** está autorizada a gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo do processo produtivo sem o prévio licenciamento da SEMMA;
- 4.2. Quanto aos esgotos sanitários: a empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual n° 11.520/2000, NBR n° 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA n° 355/2017.

### 5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 5.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
- 5.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6. As operações que geram pó de madeira deverão ser providas de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado;
- 5.7. As operações de pintura deverão ser realizadas somente em cabine fechada, provida de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado, devendo ser realizadas inspeções periódicas por profissional habilitado para garantir a eficiência no tratamento das emissões;

### 6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 6.1. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 6.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 6.3. A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas estranhas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de EPI;
- 6.4. Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
- 6.5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade;
- 6.6. **A empresa deverá encaminhar à SEMMA, em um prazo máximo de 120 dias, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido pelo órgão competente, dentro da validade;**

### 7. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 7.1. Está licença não autoriza a supressão de qualquer exemplar de vegetação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 7.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 7.3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade;
- 7.4. Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal n° 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 7.5. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal n° 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual n° 35.355/1998.
- 7.6. A empresa possui Registro no Cadastro Técnico Federal no IBAMA sob o n° 3595;
- 7.7. A empresa possui Certidão no Cadastro Florestal Estadual sob o n° 003.03193/94;

**8. Quanto a publicidade da licença:**

- 8.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para efeitos de fiscalização.

**III. Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:**

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

**Documentos a apresentar para renovação desta Licença:** documentos do termo de referência, disponível em: homepage da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Data de emissão: Farroupilha, 23 de maio de 2019.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/05/2019 a 23/05/2023.**

**TIAGO DIORD ILHA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Parecer Técnico:

Parecer Técnico:

Matheus Sena Freitas  
Eng. Químico  
CREA-RS 184.705  
Gaia Sul Ambiental

Rafael Sironi Scheuermann  
Eng. Ambiental  
CREA-RS 205.015  
Gaia Sul Ambiental